

Programa de Intervenção em Habitações - PIH

Informações & Esclarecimentos

(Não dispensa a Leitura do Aviso nº 9/C03-i02/2024)

Objetivos e prioridades

- **A que se refere o número mínimo total de 1.000 habitações?**

R: Esclarece-se que 1.000 habitações é um indicador de realização do PRR - PIH, ao nível do território de Portugal Continental, no âmbito do compromisso assumido entre o Governo de Portugal e a Comissão Europeia.

- **A quem se destina este programa de financiamento e qual o valor global associado?**

R: Destina-se às Câmaras Municipais e as Empresas Municipais, competindo-lhes atuar junto dos Destinatários Finais como gestores da(s) candidatura(s) para execução física e financeira das intervenções.

O limite de financiamento é de 15.500,00 € (quinze mil e quinhentos euros) por habitação a intervir, sendo o montante global afeto ao programa de 10.021.682,54€ (dez milhões vinte e um mil seiscentos e oitenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos).

Este valor será distribuído por, pelo menos, 1.000 habitações, com intervenções realizadas entre 2022 e 2025, destinadas a melhorar as condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada ou dificuldade no acesso e na fruição das suas habitações, ao abrigo do presente programa.

Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

Destinatários finais

- **No âmbito do Aviso nº 9/C03-i02/2024 que tipo de entidades podem ser consideradas elegíveis como Beneficiário Final?**

R: No Aviso n.º 9/C03-i02/2024 são considerados elegíveis as Câmaras Municipais e as Empresas Municipais.

- **Quais as condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais (BF)?**

R: As condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais encontram-se definidas no ponto 2.2 do Aviso:

- a) Não apresentar candidatura referente a habitação e/ou Destinatário Final abrangida/o(s) por candidatura submetida ao abrigo do aviso PIH Aviso N.º 3/C03-i02/2022, que tenha já existido decisão final de aprovação, à exceção do disposto na alínea b);
- b) Beneficiários finais e/ou Destinatário Final abrangida/o(s) por candidatura submetida ao abrigo do Aviso N.º 3/C03-i02/2022, que se candidatem a cadeiras elevatórias, até um limite máximo acumulado dos financiamentos ao abrigo dos dois avisos, não superior a 15.500,00 €;
- c) Não apresentar candidatura referente a habitação e/ou Destinatário Final abrangida/o(s) por candidatura submetida ao abrigo dos Avisos N.º 5/C03-i02/2023, N.º 7/C03-i02/2024 e N.º 10/C03-i02/2024 - e que esta esteja em análise ou tenha já existido decisão final de aprovação, sem prejuízo de poder apresentar, previamente, desistência da candidatura anteriormente apresentada;
- d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus.

- **Um Beneficiário Final efetuou candidatura ao Aviso 10/C03-i02/2024, a mesma foi aprovada, mas não foi executada até 30.09.2024, é possível efetuar nova candidatura ao Aviso 9/C03-i02/2024 ?**

R: Sim. Deve ser solicitada, na plataforma PRR Siga, desistência da candidatura efetuada ao abrigo do aviso 10/C03-i02/2024 e ser submetida nova candidatura ao aviso 9/C03-i02/2024.

- **No âmbito do Aviso nº 9/C03-i02/2024 quem pode ser Destinatário Final?**

R: No Aviso n.º 9/C03-i02/2024 são considerados Destinatários Finais, pessoas com deficiência e/ou incapacidade permanente com grau igual ou superior a 60%, devidamente atestado. Estas pessoas deverão ter por domicílio fiscal a habitação a intervir, enquanto proprietários/arrendatários ou membros do agregado familiar do proprietário/arrendatário.

Área geográfica de aplicação

- **Pode um Beneficiário Final das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira candidatar-se ao presente Aviso?**

R: Não, um beneficiário final das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não se pode candidatar ao presente aviso.

O Aviso nº 9/C03-i02/2024 não inclui as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, conforme definido no capítulo 3 do mesmo *“O disposto no presente Aviso tem aplicação em todo o território de Portugal Continental.”*

- **Existe alguma linha de financiamento própria para os municípios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira?**

R: No que concerne outras linhas de financiamento que não estão no âmbito do Aviso n.º 9/C03-i02/2024, informa-se que existem outros avisos que estão disponíveis na página da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, devendo os interessados endossar questões neste âmbito àquela entidade.

Ações elegíveis

- **Podem não ser cumpridas as normas técnicas para melhoria da acessibilidade estabelecidas no Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual?**

O Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual deve ser cumprido, no que se refere à aplicação das NTA. Em edifícios construídos antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, aplicam-se as medidas referidas na Portaria 301/2019, de 12 de setembro, desde que fundamentadas.

Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos

- **São consideradas elegíveis candidaturas cujas as despesas sejam anteriores à data de publicação do Aviso nº 9/C03-i02/2024?**

R: Sim, desde que os procedimentos de contratação pública cujo contrato seja assinado pelos Beneficiários Finais obrigatoriamente após 01.02.2020, independentemente do pagamento já se encontrar realizado ou não.

- **Que intervenções são elegíveis?**

R: São consideradas intervenções elegíveis o trabalho (ou conjunto de trabalhos) de obra ou a instalação de equipamentos que se enquadrem nas normas técnicas para melhoria da acessibilidade estabelecidas no Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, dando cumprimento ao disposto neste regime legal, e destinando-se à melhoria das condições de acesso e de mobilidade dos Destinatários Finais nos edifícios habitacionais. O Beneficiário Final pode propor ao INR, I.P., devidamente justificado, o financiamento de intervenções não enquadráveis nas intervenções elegíveis anteriores que melhorem inequivocamente a acessibilidade do Destinatário Final na utilização e fruição da sua habitação.

- **Que despesas são elegíveis até 1.550,00€ por candidatura nos termos do ponto 4.2.2. do Aviso?**

R: As despesas relativas aos trabalhos que, não sendo enquadráveis nas intervenções elegíveis referidas no ponto 4.1, são indispensáveis para a execução destas.

Esta despesa é contabilizada para o limite máximo de financiamento de 15.500,00€ por candidatura.

- **Que despesas são elegíveis até 1.550,00€ por candidatura nos termos do ponto 4.2.3. do Aviso?**

R: As despesas relativas aos elementos projetuais que instruem a candidatura das intervenções, desde contratadas a terceiros, até ao valor máximo de 10% do valor elegível aprovado, desde que inicialmente previstas quando da submissão da mesma e posteriormente comprovada a contratualização deste serviço.

Esta despesa é contabilizada para o limite máximo de financiamento de 15.500,00 € por candidatura.

Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para comunicação da decisão aos beneficiários finais

- **Qual o prazo para submissão de candidaturas?**

R: O prazo para submissão de candidaturas encontra-se definido no ponto 9.1 do Aviso. O prazo para submissão de candidaturas iniciou-se às 00:00:00 do dia 01.11.2024 e termina às 23:59:00 do dia 15.12.2024, condicionado à dotação financeira disponível para o efeito.

- **Quantas candidaturas podem ser apresentadas pelo Beneficiário Final?**

R: Não existe limite desde que cada candidatura esteja associada a uma única habitação por Destinatário Final.

- **Quantas habitações pode incluir uma candidatura?**

R: Uma candidatura refere-se unicamente a uma habitação correspondente ao domicílio fiscal do respetivo Destinatário Final.

- **A que «pareceres aplicáveis exigíveis de outras entidades» se refere o ponto 8 do Aviso?**

R: Embora as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública estejam isentas de controlo prévio municipal (cfr. artigo 7.º do RJUE) poderão ser exigíveis outros pareceres ou permissões administrativas quando as obras ou instalação de equipamentos assim o requeiram, designadamente quando afetem instalações técnicas (p. ex. rede de gás), ascensores, condições de evacuação e de segurança contra incêndios, etc.

Incluem-se também neste capítulo as atas de condomínio, quando aplicáveis, para intervenções nas zonas comuns dos edifícios.

- **Quais os documentos obrigatórios?**

R: Os documentos obrigatórios encontram-se definidos na b) do ponto 9.4 do Aviso, designadamente:

- i) Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) do destinatário final;
- ii) Caderneta predial Urbana atualizada;
- iii) Certidão de Domicílio Fiscal do Destinatário Final, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- iv) Declaração do(s) proprietário(s) da habitação a autorizar a obra (**Anexo II**);
- v) Declaração do Beneficiário Final, de acordo com a alínea b) do ponto 2.2 (**Anexo III**) (se aplicável);
- vi) Termo de Responsabilidade do Técnico Habilitado para o Efeito (**Anexo IV**);
- vii) Memória Descritiva e Justificativa com descrição da pré-existência e da proposta no âmbito da acessibilidade.
- viii) Ficha de identificação das intervenções a realizar com todos os campos preenchidos descrevendo objetivamente o(s) motivo(s) da falta de acessibilidade em causa e as respetivas soluções de melhoria incluindo fotografias ilustrativas em ângulos distintos (**Anexo V**);
- ix) Orçamento com descrição pormenorizada do trabalho (ou conjunto de trabalhos) a realizar.

- **Algum dos documentos obrigatórios de submissão de candidatura é uma peça desenhada?**

R: Não. No Aviso 9/C03-i02/2024, não é exigida aquando da submissão de candidatura qualquer peça desenhada.

- **O Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) do destinatário final (DF) pode ser substituído pela requisição de junta médica ou relatório médico?**

R: O AMIM é documento obrigatório conforme consta na sub alínea i) da alínea b do ponto 9.4 do Aviso, uma vez que é o documento oficial que certifica a situação de deficiência igual ou superior a 60% de acordo com o estabelecido no Aviso. No entanto, nos casos em que se aguarda a revalidação do AMIM já existente, aceita-se a requisição da junta médica.

- **Se o Município for o proprietário da habitação objeto da candidatura é dispensável a submissão do Anexo II - Autorização do Proprietário da Habitação?**

R: Não, uma vez que esse anexo também estabelece o compromisso do proprietário a não desalojar o arrendatário por um mínimo de 5 anos e a sujeitar-se às disposições dos auxílios de minimis previstas no Regulamento (UE) n.º 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023.

- **Onde se pode anexar as declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária?**

R: Não é necessário anexar as declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária aquando da submissão da candidatura.

A plataforma de submissão de candidaturas tem acesso a esta informação através da interoperabilidade de dados.

- **Quando é necessária a entrega do Termo de Responsabilidade?**

R: Sempre. De acordo com a alínea b) do 9.4. do Aviso o Termo de Responsabilidade é de entrega obrigatória de acordo com a intervenção/intervenções proposta/s.

- **A quem compete a assinatura do Termo de Responsabilidade?**

R: Compete ao técnico responsável pelo projeto/peças de arquitetura, pelo Plano de Acessibilidades ou pela Instalação de Equipamentos, preferencialmente enquanto colaborador do Beneficiário Final e ao Técnico responsável pelo Plano de Acessibilidades, sempre que aplicável.

- **Os documentos contabilísticos devem ser emitidos em nome do Beneficiário Final?**

R: Sim, visto que os Beneficiários Finais são responsáveis pela execução física e financeira das intervenções, competindo-lhes atuar junto dos Destinatários Finais como gestores da(s) candidatura(s).

- **Podem ser candidatos vários Destinatários Finais para a mesma intervenção nas partes comuns no Edifício?**

R: Sim. Desde que cada candidatura diga respeito a um Destinatário Final numa única habitação, não podendo ser apresentadas várias candidaturas para a mesma habitação. Nos casos de candidaturas partilhadas a intervenções em partes comuns, para efeitos de cálculo do financiamento individual, o valor global individual a considerar corresponde ao somatório do valor da parte habitacional privada com a quota-parte do valor das partes comuns que caiba a essa habitação proporcionalmente à respetiva pernilagem.

- **A candidatura pode ser apresentada em nome de outra pessoa que não o destinatário final, desde que tenha poderes de representação (pais, tutores, acompanhantes)?**

R: Não. A candidatura deverá ser sempre submetida em nome do destinatário final.

- **Deve ser apresentado documento comprovativo do agregado familiar quando o destinatário final não é o proprietário ou arrendatário da habitação?**

R: Não. Deve apenas ser apresentada a Certidão de Domicílio Fiscal do Destinatário Final, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

- **Devem ser entregues relatórios médicos comprovativos da deficiência em concreto?**

R: Não. O AMIM é o comprovativo da deficiência.

- **Caso a elaboração do projeto de execução não seja contratualizado pelo município, mas sim pelo Destinatário Final, poderá a despesa ser elegível em sede de candidatura, conforme previsto no ponto 4.2.3?**

R: No âmbito do Aviso n.º 9/C03-i02/2024 Programa de Intervenções em Habitações (PIH), os executores

físicos e financeiros são os Beneficiários Finais, pelo que a prova da contratualização desse serviço deve ser em nome do Beneficiário Final.

Soluções técnicas

- **O trepador de escada é despesa elegível?**

R: Não. De acordo com o previsto no ponto 4.1 Intervenções elegíveis do Aviso, é considerada intervenção elegível o trabalho (ou conjunto de trabalhos) de obra ou a instalação de equipamento(s) (fixos) e se destine a melhorar a acessibilidade do Destinatário Final.

- **Qual a possibilidade de fazer intervenção em duas casas de banho na mesma habitação para melhorar a acessibilidade para o mesmo destinatário final?**

R: O Aviso visa melhorar as condições de acessibilidade em habitações para pessoas com deficiência e/ou incapacidade permanente, assim se ambas as instalações derem cumprimento a ações elegíveis previstas no ponto 4 do aviso de abertura de concurso, podem ambas ser financiadas até ao limite máximo do financiamento por habitação previsto.

- **Podem os destinatários finais residentes em habitações municipais não entregar a certidão de domicílio fiscal?**

R: Não. A certidão de domicílio fiscal é documento obrigatório conforme consta na sub alínea iii) da alínea b do ponto 9.4 do Aviso. Neste caso específico, considerando o objetivo do Aviso, não são aceites documentos alternativos.

- **A declaração de autorização da obra pelos proprietários aplica-se também no caso específico das candidaturas, em que o beneficiário final é proprietário de todas as frações do edifício?**

R: Sim. Declaração do(s) proprietário(s) da habitação a autorizar a obra (Anexo II) é documento obrigatório conforme consta na sub alínea iv) da alínea b) do ponto 9.4 do Aviso e a sua não entrega é motivo de Exclusão da candidatura.

- **A Declaração do proprietário da habitação a autorizar a obra (Anexo II) pode ser substituída por o Contrato de Mandato e o Contrato de Programa, celebrados entre o Município e o arrendatário documentos que enquadram e legitimam as intervenções/obras?**

R: Não. A declaração é documento obrigatório conforme consta na sub alínea iv) da alínea b) do ponto 9.4 do Aviso. Neste caso específico, considerando o objetivo do Aviso, não são aceites documentos alternativos.

- **Não carendo as obras a efetuar de licenciamento camarário, é obrigatória a apresentação de termo de responsabilidade?**

R: Sim. O Anexo IV é documento obrigatório, conforme sub alínea vi) da alínea b) do ponto 9.4 do Aviso, pelo que a sua não apresentação nos termos da alínea b) do ponto 9.12 constitui motivo de exclusão da candidatura.

- **No caso de uma intervenção referente à aquisição de apenas eletrodomésticos e, na impossibilidade de o destinatário final obter a declaração do proprietário a autorizar a obra, é possível a apresentação da candidatura uma vez que não há obra efetiva na habitação e apenas aquisição de equipamento?**

R: Apesar de o Anexo II ser um documento obrigatório, este pode ser dispensado em sede de análise documental, se se verificar a não existência de obra.

- **As candidaturas submetidas antes da republicação do aviso podem ser alteradas?**

R: Se o Beneficiário Final considerar necessário proceder à correção de alguma situação nas candidaturas submetidas, deverá ser apresentada desistência (na plataforma e enviado email ao INR, I.P.) e efetuada nova submissão de candidatura.

- **É possível promover a candidatura a este programa com projetos de reabilitação cuja fase de projeto de execução esta já concluída e não se consubstanciam apenas, mas também e obrigatoriamente, nas questões da acessibilidade?**

R: Sim. Desde que o contrato seja assinado pelos Beneficiários Finais obrigatoriamente após 01.02.2020 independentemente do pagamento já se encontrar realizado ou não.

- **Algumas candidaturas, cujos pedidos foram efetuados em diferentes datas, incluem duas fases de projeto, pertencendo, assim, a diferentes empreitadas. É possível uma candidatura abranger duas empreitadas?**

R: Sim. Mais do que uma empreitada pode concorrer para o mesmo ou vários projetos.

No momento da execução financeira, devem ser inscritos no menu “contratos públicos”, tantos quantos foram realizados para o investimento em causa, podendo existir 1 contrato para vários projetos, ou vários

contratos para 1 projeto.

A própria plataforma tem um mecanismo de controlo do “consumo” dos contratos públicos.

- **É possível que uma pessoa com incapacidade visual superior a 60% tenha apoio para adquirir uma nova placa de cozinha e uma máquina de lavar roupa adaptadas?**

R: Sim. Encontra-se prevista a aquisição de eletrodomésticos com comandos facilmente manuseados ou descodificados pelos utilizadores desde que revelem comprovada importância pela capacidade de respostas às necessidades identificadas e pelo impacto estimado ao nível da inclusão dos beneficiários.

- **Será considerada elegível uma proposta de adoção de uma aplicação para smartphones de orientação e descrição dos acessos à sua habitação por parte de pessoas com deficiência visual?**

R: Não. São consideradas intervenções elegíveis no presente Aviso (N.º 9/C03-i02/2024) os trabalhos de obra ou a instalação de equipamentos na habitação permanente do Destinatário Final.

Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais

- **Como posso obter informações e esclarecer dúvidas?**

R: Questões relacionados com o Aviso N.º 9/C03-i02/2024 deverão contactar através do endereço de e-mail _inr-pih.prr@inr.mtsss.pt ou recorrendo ao Atendimento telefónico através do telefone: (+351) 21 792 95 00

O Beneficiário Intermediário pode emitir orientações técnicas para melhores esclarecimentos decorrentes do Aviso, a disponibilizar no sítio eletrónico do Instituto Nacional para a Reabilitação.